

a farmacêuticos navais por se ter reconhecido ser insufficiente a exigida até agora;

Sendo também necessário regular a inspecção do pessoal destinado à especialização de mergulhador, para o que basta adaptar-se o que se acha estabelecido pelo decreto n.º 14:886 para o pessoal da aeronáutica naval e submersíveis;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos a médicos e a farmacêuticos navais, para poderem assentar praça na armada, devem ter visão binocular normal e a seguinte agudeza visual: dois metros e meio num dos olhos e metro e meio no outro.

Art. 2.º São aplicáveis às praças da armada destinadas à especialização de mergulhador as mesmas condições físicas de admissão estabelecidas para o pessoal da aeronáutica naval e submersíveis pelo decreto n.º 14:886, de 14 de Janeiro de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antibal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Portaria n.º 7:979

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Ouvido o Conselho Nacional do Ar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte tabela de taxas a aplicar aos hidro-aviões que vão ao porto da Beira:

Amarração à bóia: \$10 (moeda metropolitana), ou o equivalente em esterlino, por cavalo-vapor, se o hidro-avião se demorar apenas vinte e quatro horas; 75 por cento da referida taxa, por cada dia, se o hidro-avião se demorar mais de vinte e quatro horas.

Gasolina na amarração: 4\$50, por cada serviço em horas normais; 6\$75, por cada serviço em horas extraordinárias.

Passageiros: 2\$25.

Certificado de saída: 2\$50.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que se publique nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 24:674, de 22 de Novembro de 1934, para a devida execução, na parte aplicável.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Portaria n.º 7:981

Nos termos do § único do artigo 78.º do decreto-lei n.º 24:947, de 10 do corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, adiar para 1 de Fevereiro e 31 de Maio as datas do começo e do fim do período de defeso de fabrico de conservas de sardinha em azeite ou mólhos nas áreas dos Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe do Centro e de Setúbal.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Janeiro de 1935.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*